



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º, DE 2015 – CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre os Relatórios de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referentes aos Avisos: **AVN 013/2011** “Encaminha, nos termos do art. 121 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto 2010, combinado com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2011”; **AVN 9/2014** “Encaminha, na forma prevista na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º quadrimestre de 2011.” **AVN 001/2012** “Encaminha, em cumprimento ao art. 121 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, combinado com art. 5, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2011”; **AVN 010/2012** “Encaminha ao Congresso Nacional, em atendimento ao art. 118 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2012”; **AVN 028/2012** “Encaminha, em atendimento ao art. 118 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, combinado com art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas de União referente 2º quadrimestre do exercício de 2012.”; **AVN 004/2013** “Encaminha, em atendimento ao art. 118 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, c/c



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2012”; **AVN 014/2013** “Encaminha em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 5º inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2013.”; **AVN 019/2013** “Encaminha, em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 5º inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2013.”; **AVN 3/2014** “Encaminha, em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2013.” **AVN 1/2015** “Encaminha, em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, combinado com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028 de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2014.”; **AVN 16/2014** “Encaminha, em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 2º quadrimestre de 2014.” **AVN 10/2014** “Encaminha, em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º quadrimestre de 2014.”

RELATOR: DEPUTADO ÁTILA LINS

1 RELATÓRIO

Cuidam estes autos dos Relatórios de Gestão Fiscal apresentados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) relativos aos exercícios de 2011 a 2014, objeto dos Avisos do Congresso Nacional a seguir especificados:

1. Relatório do 1º quadrimestre do exercício de 2011, objeto do **AVN nº 013/2011** – CN (Aviso nº 696-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do TCU por meio da Portaria nº 129, de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 26/5/2011;
2. Relatório do 2º quadrimestre do exercício de 2011, objeto do **AVN nº 9/2014** – CN (Aviso nº 510-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do TCU por meio da Portaria nº 253, de 26 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 26/9/2011;
3. Relatório do 3º quadrimestre do exercício de 2011, objeto do **AVN nº 001/2012** – CN (Aviso nº 34-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do TCU por meio da Portaria nº 35, de 25 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30/1/2012;
4. Relatório do 1º quadrimestre do exercício de 2012, objeto do **AVN nº 10/2012** – CN (Aviso nº 703-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do TCU por meio da Portaria nº 119, de 23 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 25/5/2012;
5. Relatório do 2º quadrimestre do exercício de 2012, objeto do **AVN nº 28/2012** – CN (Aviso nº 1111-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do TCU por meio da Portaria nº 256, de 25 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 27/9/2012;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

6. Relatório do 3º quadrimestre do exercício de 2012, encaminhado pelo **AVN nº 4/2013** – CN (Aviso nº 47-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do TCU por meio da Portaria nº 47, de 24 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 25/1/2013;
7. Relatório do 1º quadrimestre do exercício de 2013, objeto do **AVN nº 14/2013** – CN (Aviso nº 1080-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do TCU por meio da Portaria nº 134, de 22 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 28/5/2013;
8. Relatório do 2º quadrimestre do exercício de 2013, objeto do **AVN nº 19/2013** – CN (Aviso nº 1556-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do TCU por meio da Portaria nº 230, de 26 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 27/9/2013;
9. Relatório do 3º quadrimestre do exercício de 2013, encaminhado pelo **AVN nº 3/2014** – CN (Aviso nº 22-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do TCU por meio da Portaria nº 15, de 23 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 24/1/2014;
10. Relatório do 1º quadrimestre do exercício de 2014, objeto do **AVN nº 10/2014** – CN (Aviso nº 533-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do TCU por meio da Portaria nº 141, de 28 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 30/5/2014;
11. Relatório do 2º quadrimestre do exercício de 2014, objeto do **AVN nº 10/2014** – CN (Aviso nº 1.066-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do TCU por meio da Portaria nº 265, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29/9/2014; e
12. Relatório do 3º quadrimestre do exercício de 2014, objeto do **AVN nº 10/2014** – CN (Aviso nº 49-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do TCU por meio da Portaria nº 50, de 17 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 29/1/2015.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A matéria está disciplinada na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 54 e 55), nas leis de diretrizes orçamentárias e na Lei de Crimes Fiscais (inciso I do art. 5º da Lei 10.028, de 2000).

A competência desta Comissão para tratar do assunto consta do art. 2º, inciso III, da Resolução nº 1/2006 – CN, nos seguintes termos:

Art. 2º A CMO tem por competência emitir parecer e deliberar sobre:

.....

III - documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e art. 166, § 1º, II, da Constituição, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente sobre:

a) os relatórios de gestão fiscal, previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Todos os relatórios foram publicados no Diário Oficial da União no prazo de até trinta dias após o período de referência, em cumprimento ao § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

1.1 Exame do Demonstrativo das Despesas de Pessoal

De acordo com os Relatórios apresentados, as despesas líquidas com pessoal do TCU, em todos os quadrimestres analisados, situaram-se dentro dos limites máximo e prudencial permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado na **Tabela** abaixo.

TABELA 1 – Apuração do cumprimento legal de despesas com pessoal 2011-2014

R\$ milhões						
	2011			2012		
	1º QUAD.	2º QUAD.	3º QUAD.	1º QUAD.	2º QUAD.	3º QUAD.
Despesa Total com Pessoal	949,50	961,44	949,40	954,51	955,52	957,75
% Despesa Total Pessoal/RCL	0,1811%	0,1739%	0,1699%	0,1640%	0,1592%	0,1552%
Limite máximo LRF	0,4344%	0,4300%	0,4300%	0,4300%	0,4344%	0,4300%
Limite Prudencial	0,4127%	0,4085%	0,4085%	0,4085%	0,4127%	0,4085%

	2013			2014		
	1º QUAD.	2º QUAD.	3º QUAD.	1º QUAD.	2º QUAD.	3º QUAD.
Despesa Total com Pessoal	982,52	1.005,43	1.024,92	1.050,29	1.083,42	1.106,12
% Despesa Total Pessoal/RCL	0,1582%	0,160751%	0,156216%	0,154844	0,160114	0,172407
Limite máximo LRF	0,4300%	0,4300%	0,4300%	0,4300%	0,4300%	0,4300%
Limite Prudencial	0,4085%	0,4085%	0,4085%	0,4085%	0,4085%	0,4085%

Fonte: RGF/TCU

RCL = Receita Corrente Líquida



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Os Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar, integrantes do Relatório de Gestão Fiscal relativos ao último quadrimestre de cada exercício, atendem ao disposto no art. 42 da LRF, que estabelece que é vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Fui designado relator da matéria pela nobre Presidenta desta Comissão nos termos do Despacho de 29 de abril de 2015.

É o relatório.

2 VOTO

O Relatório de Gestão Fiscal, instituído pelo art. 54 da LRF, constitui-se em documento de fundamental importância para a transparência da gestão dos órgãos e entidade na medida em que permite ao Congresso Nacional, aos órgãos de fiscalização e a toda a sociedade o acompanhamento do cumprimento, pelos gestores públicos, dos limites legais de despesas com pessoal, operação de crédito e concessão de garantia, entre outros.

Os relatórios ora sob apreciação, apresentados pelo TCU, evidenciam que aquela Corte de Contas cumpriu os limites e exigências da LRF nos exercícios examinados.

Assim, **VOTO** no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do conteúdo dos Relatórios de Gestão Fiscal dos exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014 e demais documentos que compõem o processo, e determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2015.

DEPUTADO ÁTILA LINS

Relator